

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

 FUKUSHIMA
advogados

COM APOIO DE:

keppen
ADVOGADOS

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	02
2. DIRETRIZES GERAIS.....	04
3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	05
3.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	05
3.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	06
3.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	06
4. MECANISMOS INTERNOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	07
4.1. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	07
4.2. DUE DILIGENCE.....	08
4.3. CONTROLES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS.....	08
4.4. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES.....	09
4.5. CANAL DE DENÚNCIAS.....	09
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e sedimentar o compromisso do Fukushima Advogados no combate à corrupção, ao suborno e a práticas ilícitas correlatas, como fraudes e lavagem de dinheiro, em aderência às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022) e da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Art. 2º. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores contratados ou que prestam serviços ao Fukushima Advogados, sem distinção de cargo ou função, incluindo advogados, estagiários, profissionais da área administrativa e negociadores, bem como terceiros que atuem em nome do escritório ou se relacionem com ele, direta ou indiretamente, como advogados correspondentes, fornecedores, intermediários, consultores, dentre outros, notadamente os que mantenham contato com agentes públicos na execução das suas atividades.

Art. 3º. Para fins desta Política, considera-se:

I - COLABORADORES



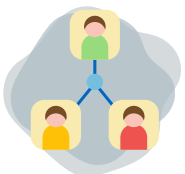
Todos os profissionais contratados diretamente pelo Fukushima Advogados para o desempenho de atividades profissionais, independentemente do tipo de vínculo, incluindo advogados associados, prestadores de serviço contratados sob regime PJ, empregados contratados sob regime CLT e estagiários;

II - AGENTE PÚBLICO



Qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, em nome de órgão do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital;

III - TERCEIROS



Pessoa física ou jurídica, contratada pelo Fukushima Advogados, para a execução de determinada atividade, tais como advogados correspondentes, fornecedores, intermediários, consultores, dentre outros;



IV - SISTEMA DE INTEGRIDADE

Conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à realização de denúncias de irregularidades e de aplicação efetiva de políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por colaboradores e terceiros em prejuízo do Fukushima Advogados;



V - DUE DILIGENCE

Procedimento de avaliação de riscos, oportunidades e implicações associadas ao relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo de cultivar a manutenção de relações íntegras com terceiros, aplicável em casos de operações financeiras, celebração de acordos e contratações em geral;



VI - CORRUPÇÃO

Ato ou efeito de corromper um ou mais Agentes Públicos, em benefício próprio ou alheio, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade ilícita;



VII - SUBORNO

Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, Agente Público ou parte interessada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;



VIII - FRAUDE

Conduta de má-fé praticada com a finalidade de enganar ou ludibriar alguém, buscando vantagens indevidas, como a prática de estelionato, apropriação indébita ou outro tipo penal correspondente;



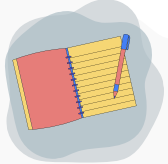
IX - LAVAGEM DE DINHEIRO

Conduta voltada à ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, a fim de lhes conferir aparência lícita;



X - VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilícita;



XI - BRINDES

Objetos de baixo valor comercial distribuídos de forma generalizada e sem caráter pessoal, a título de cortesia, divulgação ou propaganda institucional, tais como calendários, cadernos ou canetas com o logotipo do escritório;



XII - PRESENTES

Objetos oferecidos de maneira gratuita, que possuem considerável valor econômico, e, diferentemente dos brindes, possuem caráter personalíssimo, uma vez que podem ser adquiridos ou produzidos em observância a características próprias do seu destinatário; e



XIII - HOSPITALIDADES

Conjunto de ações que visam proporcionar experiências que estejam em clara conexão com os negócios do Fukushima Advogados, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, por exemplo: hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos, terrestres ou aéreos, no interesse institucional do escritório.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. O Fukushima Advogados veda expressamente a prática de quaisquer atos relacionados à corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos, esperando que, no exercício de suas atividades, seus colaboradores, parceiros de negócio e terceiros atuem sempre com ética, integridade e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Política sujeita o colaborador ou terceiro às sanções previstas no Anexo de Consequências do Código de Ética do Fukushima Advogados, que define suas espécies e os critérios de dosimetria para aplicação das sanções.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º. As relações estabelecidas entre os colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados com agentes públicos, independentemente do cargo ou função ocupada pelo agente, sempre deverão ser pautadas nos mais elevados padrões éticos, de integridade e de transparência, evitando percepções equivocadas quanto ao objetivo almejado pelo profissional na relação com o agente público.

Art. 7º. São vedadas as seguintes condutas nos relacionamentos com agentes públicos:

I - Prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida ao Agente Público ou a terceiros a ele associado;

II - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, bem como nas demais normativas aplicáveis;

III - Praticar fraude, de qualquer tipo, durante processos licitatórios, em contratos públicos, ou em qualquer outra interação com o Poder Público;

IV - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

V - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Parágrafo único. As disposições previstas nos incisos do *caput* são igualmente aplicadas, no que cabível, nas interações com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 8º. Visando garantir fiel observância às vedações dispostas no art. 7º, as seguintes medidas deverão ser adotadas por colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados ao se relacionarem com agentes públicos:

I - O contato com agentes públicos deve ocorrer por meio de reuniões previamente agendadas, respeitando o procedimento formal estabelecido pelo órgão, devendo ser realizadas em horário comercial e, preferencialmente, na sede do escritório ou nas dependências do próprio órgão, evitando-se reuniões que não sejam previamente agendadas;

II – Todos os contatos realizados com agentes públicos deverão ser realizados através de e-mail institucional, garantindo o devido registro e assegurando que o contato ocorra de forma pública, transparente e rastreável;

III – As reuniões com agentes públicos devem contar com a participação de pelo menos dois colaboradores do escritório e serem registradas formalmente, através de ata ou documento correspondente, indicando data, horário, local, participantes e assuntos tratados, sendo recomendável, quando houver autorização expressa, o uso de fotos ou gravações; e

IV - Toda a documentação gerada em razão dessas interações, como atas, e-mails e gravações, devem ser arquivadas em local seguro e de fácil rastreabilidade, pelo período que for necessário para manutenção e consulta das informações.

SEÇÃO II - BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 9º. A oferta ou o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades a agentes públicos, ainda que sem intenção indevida, pode ser interpretada como um ato de corrupção e gerar prejuízos reputacionais e sanções ao escritório, motivo pelo qual é necessário observar as boas práticas previstas no Código de Ética do Fukushima Advogados.

Art. 10. É vedado oferecer presentes a agentes públicos, conforme disposição expressa do art. 17 do Decreto nº 10.889/2021, ou demais cortesias (brindes e hospitalidades) em dinheiro, através de transferências (como PIX) ou acima do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Quaisquer exceções às diretrizes estabelecidas devem ser previamente informadas e aprovadas pelo Comitê de Ética do Fukushima Advogados.

SEÇÃO III - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 11. É vedada a realização de patrocínios a campanhas, instituições e partidos políticos em nome do Fukushima Advogados, especialmente com o objetivo de obter benefícios ou facilidades indevidas ao escritório ou a seus profissionais.

Parágrafo único. Ressalvadas as disposições do *caput*, patrocínios institucionais são permitidos, desde que devidamente autorizado pelos sócios do Fukushima Advogados, devendo ser formalizados por meio de contrato, com os devidos registros e documentos arquivados junto ao Departamento Administrativo.

Art. 12. As doações individuais realizadas por colaboradores e terceiros do Fukushima Advogados a candidatos ou partidos políticos serão de caráter pessoal e desvinculadas da imagem do escritório, devendo observar integralmente a legislação eleitoral vigente.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos institucionais ou pessoais, em nome do escritório, para contribuições a sindicatos ou entidades relacionadas, salvo mediante autorização expressa dos sócios.

CAPÍTULO IV - MECANISMOS INTERNOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 14. A fim de sedimentar o compromisso do Fukushima Advogados de combate à corrupção e demais atos ilícitos correlatos, o escritório adota diversos mecanismos internos para prevenir, detectar e contingenciar tais delitos na sua estrutura interna, os quais devem ser de conhecimento de todos os colaboradores e terceiros relacionados às suas atividades.

SEÇÃO I - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Art. 15. Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem incluir cláusula expressa de integridade e combate à corrupção, na qual as partes reconhecem e aceitam as leis aplicáveis, o Código de Ética e as demais normas do Sistema de Integridade do Fukushima Advogados, comprometendo-se a atuar com ética, transparência e conformidade.

§1º. As obrigações legais e contratuais assumidas serão aplicáveis durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução de ações em nome ou no interesse do escritório.

§2º. O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades descritas no Anexo de Consequências do Código de Ética do escritório.

SEÇÃO II - *DUE DILIGENCE*

Art. 16. Será necessária a adoção do procedimento de *Due Diligence* no momento anterior à contratação de prestadores de serviços, fornecedores, terceiros e parceiros estratégicos, a fim de levantar e analisar informações relevantes que possibilitem identificar eventuais riscos relacionados à integridade na relação pretendida.

Art. 17. O procedimento de *Due Diligence* averiguará os antecedentes reputacionais do terceiro, a partir da análise de processos judiciais e administrativos, mídias negativas e registros em cadastros públicos que demonstrem a sua inidoneidade.

Art. 18. Após a conclusão dessa análise, caberá ao Comitê de Ética, em conjunto aos sócios, avaliar os riscos identificados e deliberar sobre a viabilidade de prosseguimento da contratação.

SEÇÃO III - CONTROLES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Art. 19. Visando a mitigação de riscos nas operações financeiras e garantir o controle de todos os valores pagos e recebidos pelo Fukushima Advogados, os seguintes controles são adotados:

- I - Serão realizadas auditorias internas e externas periodicamente nos processos administrativos e financeiros, a fim de identificar eventuais fraudes ou inconsistências;
- II - Todos os pagamentos devem ser aprovados por um profissional distinto daquele que participou do processo de compra ou da geração da despesa; e
- III - Sempre que possível, os pagamentos devem ser averiguados por duas pessoas distintas, conforme as alçadas de aprovação estabelecidas no escritório.

SEÇÃO IV - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 20. A realização de treinamentos e capacitações é fundamental para consolidar uma cultura ética no Fukushima Advogados, motivo pelo qual serão promovidas, de forma periódica, atividades formativas e de instrução voltadas à sensibilização de colaboradores, parceiros e demais públicos estratégicos sobre o seu Sistema de Integridade e as diretrizes éticas que dele decorrem.

SEÇÃO V - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O Canal de Denúncias do Fukushima Advogados se trata de ferramenta necessária à identificação de irregularidades e oportunidades de melhoria, através do qual é possível encaminhar sugestões, apontar falhas nos processos ou relatar condutas que estejam em desacordo com os princípios e diretrizes do Sistema de Integridade, inclusive relacionadas à prática de corrupção ou suborno.

Art. 22. A maneira de realizar uma denúncia, as garantias resguardadas aos denunciantes e o processo de apuração são mais bem detalhadas no Regimento Interno do Canal de Denúncias do Fukushima Advogados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As diretrizes desta Política Anticorrupção devem ser rigorosamente observadas por todos os colaboradores e terceiros vinculados ao Fukushima Advogados, refletindo o compromisso permanente do escritório com a ética, a integridade e com o combate à corrupção em todas as suas atividades.

Art. 24. O Fukushima Advogados compromete-se a revisar periodicamente esta Política, garantindo a sua constante atualização frente a alterações legais, mudanças no ambiente do escritório e necessidades identificadas no desempenho das suas atividades.

Art. 25. Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação da Política Anticorrupção, encaminhe um e-mail para integridade@fukushima.adv.br ou consulte o Comitê de Ética para obter orientações sobre a normativa e sobre o Sistema de Integridade do Fukushima Advogados.



CONTROLE DE VERSÃO

Versão 001 (Novembro/2025)	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO FUKUSHIMA ADVOGADOS	Data da aprovação: 20/01/2026
Elaborador: Keppen Advogados	Revisor: Ademir Nodari	Aprovador: Emerson Fukushima



 **FUKUSHIMA**
advogados

COM APOIO DE:

keppen
ADVOGADOS